



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 324/2019
PROJETO DE LEI Nº 1.184/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre o Adicional de Representação dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, previsto no art. 15, inciso VIII, da Lei nº 11.359, de 18 de junho de 2019, e disciplina o pagamento do trabalho extraordinário do Agente de Segurança Penitenciária - GAJ 1700 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Adicional de Representação, previsto no art. 15, inciso VIII, da Lei nº 11.359, de 18 de junho de 2019, para todos os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ 1700 será de R\$ 674,27 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º O servidor do Grupo Operacional de Apoio Judiciário - GAJ 1700 poderá se oferecer ou ser convocado para prestar serviço em regime de hora excedente, fora do regime ordinário, também denominado "Plantão Extra", correspondente a 24 horas de trabalho, e será remunerado na razão de 4/30 (quatro trinta avos) do vencimento de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 1º É vedado, em regime de hora excedente, escalar o Agente de Segurança Penitenciária enquadrado em qualquer situação de licença, afastamento ou concessão, nos termos previstos na Lei Complementar nº 58/2003 ou legislação específica, salvo na hipótese em que o servidor seja voluntário e haja interesse da Administração Pública.

§ 2º As escalas de horas excedentes serão regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Administração Penitenciária ou a autoridade por ele delegada.

§ 3º Para cumprimento de jornadas em regime de horas excedentes, o Agente de Segurança Penitenciária deverá ser formalmente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do serviço, exceto em situações emergenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

ADRIANO CALDINO
Presidente